



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI N° 098/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar as verbas da Assistência Financeira Complementar, advindas da União, destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional, instituído pela Lei n° 14.434/2022. "

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico n° 75/2023/CMC em sua análise que diz:

"

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei n° 098/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar as verbas da Assistência Financeira Complementar, advindas da União, destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional, instituído pela Lei n° 14.434/2022. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, o Projeto de Lei 098/2023 deverá ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Da Legalidade dos Projetos

Conforme mensagem anexa, *“A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituiu o piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e da parteira. O Ministério da Saúde, como forma de subsidiar o pagamento, editou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. Assim, a Administração Municipal apresenta o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, para que o Poder Executivo Municipal seja autorizado a repassar aos profissionais de direito, os valores da assistência financeira complementar repassados pela União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional.”*

Desta forma então, o Executivo busca, por meio deste projeto de lei, a regulamentação do repasse de assistência financeira vinda da União, a fim de complementação de pagamento para alcançar o piso nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira. Em sua substância, no entendimento desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei em análise não viola regra ou princípio fixado pela CF/88 e leis menores, desta forma, opino pela sua legalidade, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito. “

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

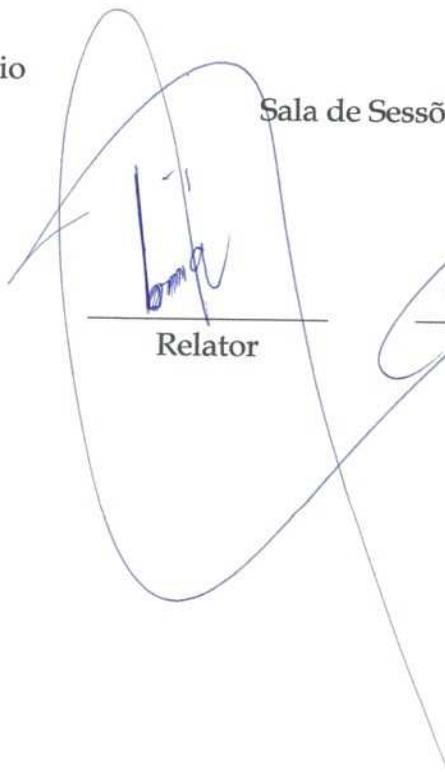
2. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2023.



Presidente



Relator



Membro